

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 356/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ELDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de julho do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA ..... contra  
INSTALBRAS .....

*Geraldo Francisco Borges Luena*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PREVIO; SALARIOS; 13º SALARIO; FERIAS; FGTS; HORAS  
EXTRAS; ANOTAÇÃO DA CP.  
Valor: Cr\$ 398,97.



2  
507

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 35617  
Em 81 7 1 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

(Reclamante)

Servente, Casado, Brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Panorama, nesta portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

INSTALBRAS Engenharia  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na a Tibauva, entrada da estrada que vai para o Cantegril  
(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 4 de junho/70 e foi despedido em 3 de julho corrente.

Que trabalhava pelo salário mínimo, tendo no entanto, 30 horas extras. Só recebeu Cr\$ 39,00, por conta de salários.

Reclama:

Aviso prévio - 30 dias - .....	Cr\$ 170,40
13º salário - 2/12 .....	Cr\$ 28,40
Férias - 2/12 .....	Cr\$ 18,95
SALARIOS - Saldo .....	Cr\$ 125,72
FGTS +.10% .....	Cr\$ 30,00
30 horas extras .....	Cr\$ 25,50
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 398,97</b>

Requer ainda a carteira profissional devidamente assinada.

Tomou ciência da data da audiência de instrução, fixada para o dia 16 de julho, corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Osma Rodrigues de Oliveira*  
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
reclamante

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

J.C.L. de Montenegro  
Protocolo N.º 3071  
EM 17/07/70

CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, foi feita e expedida a devida, notificação á reclamada, através do sr. Of. De justiça  
Deu fé.

Montenegro, 08 de 07 de 70

*Geraldo F. B. Lucena*  
Chefe de Secretaria  
**Geraldo F. B. Lucena**

..... - 00 -  
..... - 00 -  
..... - 00 -  
..... - 00 -  
..... - 00 -  
..... - 00 -  
..... - 00 -

*Geraldo F. B. Lucena*

*Geraldo F. B. Lucena*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
SM

356/70

NOTIFICAÇÃO

SR. INSTALBRAS  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Vila Panorama, nesta  
Reclamado INSTALBRAS  
Timbaúva, na entrada da estrada que vai ao Cantegril, nesta

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari ..... n.º ..... dezesseis ( 16 ) do mês de julho ..... às quatorze ( 14,00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo é cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 8 de julho ..... de 19. 70

*João Américo*

*Geraldo F. Bi Lucena*  
GERALDO F. BI LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

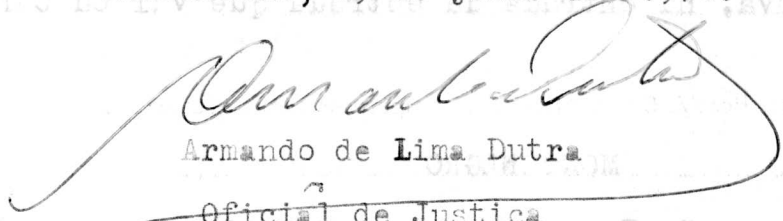


SECRETARIA DE JUSTIÇA  
MONTENEGRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade s/nº, sendo aí, notifiquei à Firma INSTALBRAS na pessoa de seu Chefe, local, SR. JOÃO ANEIR, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.

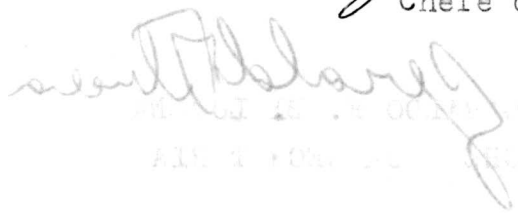
  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria



4  
SM

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 de julho de 1970.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Determino a transferência da presente audiência, em virtude de ter recebido designação, em 8/7/70, para atender cumulativamente a J.C.J. de Lajeado, onde realizarei audiências de 13 a 16 inclusive. *In tunc se*

Em 9.7.70

*Ilder*

Dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho

Cópia que foi encaminhada o dia 22 de julho de 1970 às 14,00 para a realização da audiência. *deverão*  
as partes serem notificadas em Secretarias.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 9 de julho de 1970

RECEBI:

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Liente*

*Armar Rodrigues de Oliveira*

*700 Anis do S. P.*



5  
507

PROCESSO N.º 356/70

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PUALO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substo.

, apregoados os litigantes: OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, - reclamante e INSTALBRAS, reclamada, para apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, salários, 13º salário, férias, FGTS, horas extras e anotação da CP. Presentes as partes, a reclamada representada por seu presposto João Anaer da Silua e Paulo Roberto Duarte Fernandes, diretor da firma reclamada. Dada a palavra a reclamada para contestar pela mesma foi dito que o reclamante não era empregado da reclamada; que o mesmo nunca recebeu da Companhia; que quem o empregou foi o Sr. Paulo Ferreira que é o que o empregou; que o Sr. Paulo Ferreira é sub-empregado da reclamada e se algum direito couber ao reclamante o responsável por tais direitos é o Sr. Paulo Ferraria e não a reclamada; que junta os autos; que digo: que a reclamada é empreiteira da CEEE e contratou o Sr. Paulo Ferreira para executar serviços, por tarefa; que o reclamante não é mensalista da firma nem empregado e se fôsse, seria pago por pagamento semanal, pois não tem mensalista na mão de obra, pois os empregados só se tornam mensalistas na empreitadora depois de um ano de serviço; que a firma paga pontualmente aos empregados; que os cálculos de 2/12 avos para efeito de 13º salário e férias proporcionais também não estão corretos; que o FGTS seria 8% e não 10%; que a reclamada já, ais autorizou a fazer alguém horas extras e portanto improcede tal pedido mesmo que o empregado tenha trabalhado essas horas para a reclamada; que assim improcede totalmente a reclamação. Requereu fôsse chamado à autoria o Sr. Paulo Ferreira. Com a contestação foi juntado aos autos um documento sendo dado vistas ao reclamante. Conciliação: rejeitada. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante. PR que quem efetuou os pagamentos para o depoente foi o Sr. Paulo Ferreira; que o depoente recebeu ao todo C. \$ 39,30; que recebeu estes pagamentos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
901

vale mas não assinou recibos; que quem adiminstrava a obra era o Sr. João, presente a esta audiência; que o Sr. João transmitia as ordens ao Sr. Paulo e êste transmitia aos demais empregados; que não trabaram e seus pagamentos eram por mês ou por semana; que as parcelas que recebeu foram pagas cada semana; que o depoente se retirou da firma porque não lhe estavam pagando os salários; que o depoente não é optante pelo FGTS; que o depoente trabalhava no sistema de compensação, trabalhando 9 horas por dia para não trabalhar aos sábados; que as horas extras que o depoente pede são pelo trabalho de dois sábados, a base de 9 horas para cada sábado, o trabalho em um dia feriado também 9 horas e o trabalho em outro sábado também por 4 horas, num total de 31 horas extras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a junta a ouvir o depoimento pessoal do representante da reclamada. PR que não sabia que o Sr. Paulo Ferreira mantinha empregados a seu serviço; que Paulo Ferreira não é empregado da firma pois não tinha horário; que o Sr. Paulo foi encarregado de abrir buracos sem limite; que o serviço realizado pelo Sr. Paulo era do interesse da reclamada e envolvia o contrato da reclamada com a CEEE; que em realidade Sr Paulo descontam o INPs como trabalhador autonomo; que o Sr João sabia que Paulo trabalhava na firma com mais empregados; que o Sr. João é fiscalizador desta obra da reclamada; que não era só Paulo Ferreira contratado para abrir buracos mas tambem outros. CONCILIAÇÃO: A reclamada pagara ao reclamante a importância de Cr\$ 120,00 até às 16,00 horas do próximo dia 27 do corrente, nesta secretaria desta Junta, ficando estabelecida a cláusula penal de 20% que reverterá em benefício do reclamante caso a importância convencional da não for depositada no prazo combinado. Foi devolvido à reclamada o documento juntado pela mesma na contestação. O reclamante dá quitação de tudo quanto reclamou na inicial e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu trabalho ficando estipulada o não reconhecimento da relação de emprego em consequencia a não anotação da CP. A Junta por unanimidade de votos homologou o acordo para que surta seus juridicos e legais direitos. Custas, Cr\$... 12,00, pro rata, ficando o reclamante dispensado, ex-officio. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
ILDER JORGE FRANTZ  
Juz. do Trabalho Substº.

*[Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
REGINALDO FRANCISCO BORGES LIMA  
SECRETARIO

*[Signature]*  
Carmel Rodrigues de Oliveira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
GA

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... **105/70** .....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... **356/70** .....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **INSTALBRAS**

**INSTALBRAS**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ **6,10** ..... (**Seis cruzeiros e dez centavos**  
referente a **CUSTAS** ..... :  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                          |                  |
|-----|--------------------------|------------------|
| 1.  | da sentença .....        | Cr\$ .....       |
| 2.  | da execução .....        | Cr\$ .....       |
| 3.  | do agravo .....          | Cr\$ .....       |
| 4.  | do contador .....        | Cr\$ .....       |
| 5.  | do traslado .....        | Cr\$ .....       |
| 6.  | do inquérito .....       | Cr\$ .....       |
| 7.  | do recurso .....         | Cr\$ .....       |
| 8.  | da certidão .....        | Cr\$ .....       |
| 9.  | do depósito prévio ..... | Cr\$ .....       |
| 10. | Impresso .....           | Cr\$ <b>0,10</b> |
| 11. | <b>ACÓRDO</b> .....      | Cr\$ <b>6,00</b> |
| 12. | .....                    | Cr\$ .....       |
| 13. | .....                    | Cr\$ .....       |
| 14. | .....                    | Cr\$ .....       |
| 15. | .....                    | Cr\$ .....       |

**TOTAL .... 6,10**

**Seis cruzeiros e dez centavos** .....  
(por extenso)

**Montenegro** ..... **22** de ..... **julho** ..... de 19**70** .....

*[Handwritten signature]*

**BERTRAM ROQUE LEDUR - Of. Jud. PJ 5**



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tils - 5x100 - 10/66



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
901

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA e o Reclamado INSTALBRÁS, através do sr. Paulo Roberto Duarte Fernandes, (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NC.\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) (Representação quando houver) ~~decisão proferida~~ relativa a o processo nº 356/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste terno, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste terno que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Turana  
Chefe da Secretaria

Osmar Rodrigues de Oliveira  
Reclamante

Paulo Roberto Duarte Fernandes  
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a quantia total  
do acôrdo foi paga nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 24-7-70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos no Livro Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 24 / 7 / 70

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Frantz*  
ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA